



## Decisão Monocrática 00437/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02364/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** PAULO LOVATTI JUNIOR, EDIA KLIPPEL LITTIG, JOAO CARLOS LORENZONI, VIX SERVICOS - ES LTDA, SIMONY ENDLICH, THAYNARA SILVA RHEIN, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

**Procuradores:** LEONARDO SPAGNOL (OAB: 12560-ES)

### FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO – COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA (PRAZO DE 10 DIAS).

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Cuidam os presentes autos de fiscalização, modalidade monitoramento, previsto no artigo 188, inciso V, e artigo 194 da Resolução TC 261/2013 do TCEES, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do item 1.8 do **Acórdão TC-943/2020-9 – 2ª Câmara** (Processo TC 08440/2018-4), proferido nos seguintes termos:

#### ACÓRDÃO TC-943/2020-9

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

[...]

**1.8. Determinar**, no que tange ao não pagamento do adicional de insalubridade (item 2.4 da Instrução Técnica Conclusiva 1820/2020), que o Município busque a forma mais adequada de quitação dos débitos trabalhistas, uma vez que já fez a retenção dos valores devidos no montante de R\$ 71.494,89, podendo notificar a Procuradoria Jurídica para que tome as providências necessárias no sentido de ajuizar a medida cabível a fim de desonerar a Administração do encargo da



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

responsabilização, inclusive com depósito do valor devido pela empresa contratada.

O Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações emitiu a **Manifestação Técnica 1182/2022**, sugerindo que seja expedida comunicação de diligência à atual administração da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, para que encaminhe as informações necessárias, bem como documentação comprobatória, para a verificação do cumprimento da deliberação acordada.

Considerando que é entendida como diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, com base no art. 314, §3º, II, c/c o art. 358, II, ambos do RITCEES, **DETERMINO a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Senhor **João Carlos Lorenzoni**– Prefeito Municipal de Marechal Floriano, para que no **prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhe as informações necessárias, bem como documentação comprobatória, para a verificação do cumprimento da deliberação contida no item 1.8 do Acórdão TC-0943/2020-9 - 2ª Câmara.

Advertindo-o que o não atendimento desta decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no artigo 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal).

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência cópia da Manifestação Técnica 1182/2022.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, preferencialmente por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913